

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Injunção de Pagamento Europeia](#) > [Czechia](#)

Injunção de pagamento europeia

Chéquia



Chéquia

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excepcionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea a) - Tribunais competentes

Na República Checa, as normas aplicáveis para determinar os tribunais competentes para a emissão de injunções de pagamento europeias são as disposições gerais que regulam a competência em direito civil, que figuram na Lei n.º 99/1963 (Código de Processo Civil).

A competência em razão da matéria é regulada pelos artigos 9.º a 12.º e a competência territorial, pelos artigos 84.º a 89.º-A do Código de Processo Civil.

Neste tipo de pedidos, os tribunais competentes em razão da matéria serão, em geral, os tribunais de comarca; o critério para determinar a competência territorial será, em regra, a residência ou endereço comercial registado do demandado.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea b) - Procedimento de reapreciação

O tribunal competente para o procedimento de reapreciação é o tribunal que tiver proferido a decisão em primeira instância.

O tribunal competente deve aplicar diretamente o artigo 20.º do Regulamento. É possível recorrer das decisões de indeferimento dos pedidos de reapreciação.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea c) - Meios de comunicação

Nos termos do artigo 42.º do CPC, os meios de comunicação aceites são os seguintes:

- a) correio eletrónico com assinatura eletrónica, nos termos da Lei n.º 227/2000 (Lei das Assinaturas Eletrónicas);
- b) correio eletrónico sem assinatura eletrónica;
- c) fax.

Os pedidos apresentados pelos meios previstos nas alíneas b) e c) devem ser seguidos pelo envio dos documentos originais no prazo de três dias, caso contrário o tribunal não apreciará os pedidos.

Artigo 29.º, n.º 1, alínea d) - Línguas aceites

A única língua aceite pela República Checa é o checo.

■ Última atualização: 06/01/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.